



PROJETO DE LEI Nº PL 306 /2011 011.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 04/05/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a implantação de assistência psicológica nos estabelecimentos educacionais da Rede Pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Artigo 1º - Os estabelecimentos educacionais da rede pública do Distrito Federal disporão de atendimento especializado de psicologia e psicopedagogia, com o objetivo de diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º - A equipe referida no caput deverá estar composta por, no mínimo um psicólogo, um psicopedagogo e um assistente social, com o objetivo de diagnosticar e intervir na melhoria da qualidade de ensino em situações que envolvam tais especialistas.

§ 2º - O atendimento de que trata o "caput" será extensivo aos docentes, aos discentes e aos servidores da área administrativa da rede pública de ensino, em todas as séries do ensino médio e fundamental.

§ 3º - Aos alunos de programas educacionais especiais como EJA – Educação de Jovens e Adultos, Programa de Ensino à Distância e às classes especiais, será assegurado o atendimento objeto desta lei, de modo integral e prioritário, sem prejuízo de outros programas da rede oficial de que possam ser beneficiários.

§ 4º - Os professores e demais funcionários da comunidade escolar, tanto da área administrativa quanto da área pedagógica, receberão atendimento especializado, focado nos seguintes objetivos:

I - melhoria e aprimoramento do desenvolvimento das atividades pedagógicas;

II - aprimoramento das habilidades desenvolvidas na relação professor-aluno, assegurando a integridade do bem-estar pessoal enquanto indivíduo e profissional;

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 29/Abr/2011 16:08

PROJETO DE LEI Nº 306/2011
PL Nº 306 / 2011
Fis. Nº 01 B. G.



III – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas, inclusive mediante capacitação visando a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV – assistência clínico-psicológica, visando o tratamento de distúrbio de aprendizado, assim como outros fatores que acarretem prejuízos ao desenvolvimento escolar dos estudantes.

Artigo 2º - A assistência psicológica e psicopedagógica será prestada por profissionais devidamente habilitados, que permanecerão nas dependências da instituição durante o período escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, elaborará as normas, procedimentos, e demais ações necessárias à aplicação desta lei.

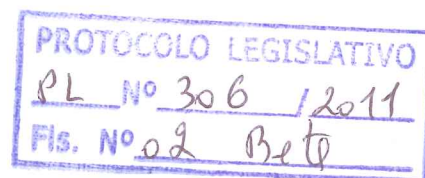
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos e planos de carreira em número compatível com a estrutura da rede de ensino, de modo a garantir a presença regular e simultânea de psicólogos e psicopedagogos nos estabelecimentos escolares.

Artigo 5º - Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com Faculdades Universidades, Associações de Classe, Organizações não Governamentais e outras instituições.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar atendimento psicopedagógico e social aos estudantes das Escolas da Rede Pública do Distrito Federal, com o objetivo de minimizar problemas já existentes e fornecer alternativas preventivas junto à comunidade escolar.

Para que se possa de fato intervir na qualidade de ensino no DF, se faz necessária a inclusão dos profissionais das áreas de psicologia e assistência social no quadro funcional de cada escola pública.



Isso porque o processo educacional não se limita à transmissão de conteúdos pedagógicos entre educadores e educandos. Está condicionado e, muitas vezes, determinado pelo ambiente social e pelo equilíbrio psicológico e psico-pedagógico da comunidade onde a unidade escolar está inserida.

Os professores, por concentrarem-se em suas atividades precípuas, não têm condições de oferecer o atendimento individualizado e especializado que alguns alunos demandam para melhor poderem se inserir no processo escolar.

Hoje, a escola vive um momento voltado a uma grande multiplicidade de papéis, assumindo cada vez em maior escala as funções da instituição familiar, e prestando-se a inúmeras ações assistencialistas, sem as quais, dada a árdua realidade de grande parte dos alunos da rede pública, o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem tornar-se-ia ainda mais complexo.

Em meio à discussão acerca da legitimidade dos inúmeros papéis que mais e mais vêm sendo impostos à escola, deparamo-nos com questões de grande impacto para o processo educacional envolvendo diretamente a figura do professor. O exercício da docência, assim, ganha uma nova dimensão, na qual a subjetividade e o afeto são tão importantes quanto o preparo pedagógico, influenciando diretamente o sucesso das metodologias e da didática aplicada.

Nesse contexto, evidencia-se o fato de que a figura do professor, embora central e indissociável, não pode sozinha atender às demandas do ambiente escolar, necessitando com urgência, do auxílio de profissionais que atuem como coadjuvantes nesse processo, permitindo não apenas o aprimoramento dos procedimentos pedagógicos, como também recebendo destes auxílio psicológico como meio de garantia do seu bem-estar.

Os alunos, por sua vez, vivem sob a pressão de uma sociedade extremamente estratificada, onde a luta pela "subsistência" tem afetado a estabilidade dos laços familiares, provocando uma perversa inversão de valores e submetendo-os a uma série de conflitos que desencadeiam crises existenciais, vícios, desesperança, falta de perspectiva e uma série de outros fatores cuja sobreposição constitui a fórmula perfeita para o fracasso escolar.

Na mesma esteira em que se visualiza o panorama dessa realidade escolar é possível verificar a existência de políticas públicas voltadas ao suprimento das necessidades que emanam da situação atual.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, contamos com o apoio dos nobres colegas para que a proposição seja aprovada por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2011.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

